



SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprime-se o § 6º do art. 5º, assim redigido:

“§ 6º Será excluído da transferência de que trata os incisos I e II do *caput* o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha ajuizado ação judicial contra a União após 20 de março de 2020 tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, a pandemia do Covid-19, exceto se renunciar ao direito sobre a qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever que será excluído do direito ao auxílio de R\$ 50 bilhões o ente Federativo que houver ingressão em juízo contra a União após março de 2020, o § 6º gera situação de iniquidade, além de desrespeitar o direito de recurso ao Poder Judiciário que é cláusula pétreia da Constituição.

Com efeito, alguns entes ajuizaram ações para suspender o pagamento da dívida com a União enquanto vigorasse a pandemia. O Estado de São Paulo ajuizou ação e obteve medida liminar e será diretamente atingido, pois terá que renunciar à ação, o que deveria ser uma faculdade do ente, mas não uma obrigação, sob pena de ser privado de recursos em pé de igualdade aos demais entes federativos.

Pelo que representa em termos de intimidação e desrespeito ao direito de ação, o dispositivo deve ser suprimido.

SF/2022.72170-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

SF/2022.72170-30